

**PORTARIA Nº 266/2025**

Dispõe sobre a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 03.732.265/0007-68 (FILIAL)**, e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente – CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Expedir a **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL à AGES EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA, CNPJ 03.732.265/0007-68 (FILIAL)**, com sede na PC GOES CALMON, nº 33, CENTRO, CEP 44.900-000, IRECÊ – BA. Tendo como atividade principal: **85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação**, conforme declarado à SEMADES.

**Art. 2º** - Condiciona-se a VALIDADE do presente **INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:

- I. Toda e qualquer atividade que envolva a utilização de mão de obra, o uso de Equipamentos de Proteção Individual – EPI deverá ser obrigatório, durante todo o período em que demandar a execução dos serviços, em conformidade com as normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

- II. Gerenciar os resíduos sólidos gerados, de acordo com as normas estabelecidas na legislação ambiental vigente, promovendo o seu armazenamento, coleta e destino final adequados, priorizando a redução, o reuso e a reciclagem dos mesmos;
- III. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos que foi apresentado à SEMADES (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- IV. Seguir rigorosamente o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS, realizando a segregação seletiva e destinação adequada do mesmo (**Prazo:** Durante a vigência desta licença – apresentar comprovação fotográfica);
- V. Manter atualizado o contrato com a empresa responsável pela coleta dos resíduos do serviço de saúde. (**Prazo:** Durante a vigência desta licença);
- VI. Apresentar à SEMADES o Alvará da Vigilância Sanitária. (**Prazo:** 15 dias – enviar documentação via e-mail);
- VII. Utilizar nas suas instalações, equipamentos de combate a incêndio, conforme Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 23;
- VIII. Armazenar e estocar os produtos quer sejam químicos, de papelaria ou alimentícios somente em locais com boa ventilação, longe de qualquer perigo que possa provocar acidentes e sempre identificados com a simbologia padrão;
- IX. Fica extremamente proibida à disposição final ambientalmente inadequada de resíduos perigosos e/ou contaminantes, os mesmos devem ser destinados à empresa devidamente licenciada (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade);
- X. Evidenciar sempre que solicitado, a adoção do programa de uso de água, energia elétrica, saúde, higiene e de educação ambiental, dentre outros, em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056/2011;
- XI. Informar à SEMADES qualquer emergência ambiental que possa ocorrer, tais como: incêndios, acidentes de trabalho, entre outros;
- XII. Doar, na sede da Recicla Irecê, à Rua São Paulo, 257 – Bairro Fórum, resíduos sólidos recicláveis e apresentar comprovante, quando solicitado pela autoridade ambiental; (**Prazo:** Durante a vigência desta Inexigibilidade– apresentar comprovantes);
- XIII. Obedecer rigorosamente às recomendações e exigências dos programas contidos nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho - MTE, adotar medidas de proteção para garantir a saúde e a integridade física dos trabalhadores atendendo os requisitos mínimos para a prevenção de acidentes e doenças do trabalho, conforme a Normas Regulamentadoras;

- XIV.** Manter o ambiente limpo e ambientalmente adequado para utilização (instalações, cobertura, piso, local para armazenamento de resíduos, dentre outros);
- XV.** Promover o treinamento dos funcionários, visando orientar a adoção de medidas de prevenção de acidentes e ações cabíveis imediatas para controle de situações de emergências de risco;
- XVI.** Promover a Educação Ambiental com os discentes, disseminando o cuidado e a preservação do Meio Ambiente.
- XVII.** Apresentar Relatório de Cumprimento de Condicionantes (RCC) em conformidade a Instrução Normativa Municipal, devendo conter imagens e documentos em anexos que corroborem para a comprovação do cumprimento das condicionantes. (**Prazo:** No ato de renovação desta Inexigibilidade).

**Art. 3º** - O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença);

**Art. 4º** - Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentada à SEMADES antes da realização;

**Art. 5º** - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.

**Art. 6º** - A referida INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

**Art. 7º** - O requerimento de RENOVAÇÃO deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.

**Art. 8º** - Esta INEXIGIBILIDADE DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 2 anos.

*Irecê – BA, 03 de junho de 2025.*

---

**Sara Alves de Carvalho Araújo**

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Decreto: 043/2025